



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 073/2020

Modifica o § 1º do art. 12 do Projeto de Lei 073/2020 que "Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Santa Luzia/MG e dá outras providências".

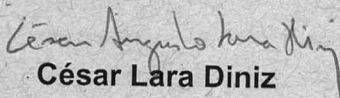
Art. 1º. Modifica o § 1º do art. 12 do Projeto de Lei 073/2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 1º A Comissão Permanente de Controle Interno será obrigatoriamente composta por servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores.

Santa Luzia, 30 de novembro de 2020.

**Suzane Duarte Almada**  
Vereadora

  
**César Lara Diniz**  
Vereador

Recebido 01/12/20  
Fernanda de Oliveira Couto  
Sub Procur.  
Câmara Municipal de Santa Luzia





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência Constitucional (arts. 31, 70 e 74, da CRF/88), mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Desta forma, o controle interno tem um papel fundamental na gestão dos recursos públicos, através da detecção de problemas, seja de forma preventiva ou corretiva.

Considerando a natureza da função de controlador interno e dos membros, a não vinculação de um servidor comissionado à função em questão, garante moralidade e impessoalidade na coleta de documentos e informações necessários ao trabalho da comissão

Nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

**Os Membros integrantes** da Unidade Central do Sistema de Controle Interno **devem ser servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis**, designados pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade correspondente, conforme seja o caso, para exercerem exclusivamente as atividades de controlador interno. Esta medida visa garantir a segurança, a continuidade dos





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

controles e bom andamento dos processos ao próprio chefe do Poder, ao Legislativo e ao Tribunal de Contas, pois a rotatividade de pessoas nas funções, ainda que os procedimentos estejam disciplinados por escrito, é prejudicial e causa transtornos à eficiência das operações.

(disponível em  
[https://www.tce.mg.gov.br/img\\_site/Cartilha Controle%20Interno.pdf](https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha%20Controle%20Interno.pdf)). Grifo nosso.

Como destacado na orientação do TCE, a emenda visa garantir a segurança, a continuidade dos controles e bom andamento dos processos ao próprio Legislativo e ao Tribunal de Contas, pois a rotatividade de pessoas nas funções, ainda que os procedimentos estejam disciplinados por escrito, é prejudicial e causa transtornos à eficiência das operações.

Considerando que a comissão será composta OBRIGATORIAMENTE por servidores efetivos, a designação do Presidente, por óbvio, depende de prévia aceitação do servidor escolhido, tendo em vista a série de atribuições e responsabilidades inerentes à função a ser desenvolvida, e em caso de o servidor escolhido não aceitar exercer as funções da Comissão, deverá ser imediatamente oferecido a outro servidor efetivo, para preenchimento da comissão em conformidade com a disposição legal (apenas servidores efetivos).

Portanto, os membros titulares que irão integrar a Comissão de Controle Interno deverão compor, obrigatoriamente, o quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. Além da autonomia, pela ausência de vinculação política, a concessão da função a servidor efetivo passa pelo pressuposto de um vínculo mais duradouro do funcionário com a entidade, o que possibilitará





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

que o investimento da Câmara com cursos e preparação seja garantido, permitindo continuidade do serviço e evolução no quesito conhecimento.

Santa Luzia, 30 de novembro de 2020.

**Suzane Duarte Almada**

Vereadora

*César Augusto Lara Diniz*

**César Lara Diniz**

Vereador

